Município de
CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano,993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280
Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Ofício nº 222/2014 – GAB/PREF **Caicó-RN, 16 de Outubro de 2014**

Ilmo. Sr.
RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Caicó-RN

Assunto: encaminhamento de Mensagem nº. 015/2014

Senhor Presidente,

Estamos encaminhado a esta Casa Legislativa a Mensagem nº. 015/2014 e Projeto de Lei que objetiva a alteração nos artigos 1º e 10 da Lei nº. 3.797/1999, de 23 de novembro de 1999, que dispõe acerca da unificação dos mandatos dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

Atenciosamente,

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

Mensagem n° 015/2014

Caicó/RN, 15 de outubro de 2014.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva alteração nos artigos 1º e 10º da Lei 3.797/1999 de 23 de novembro de 1999, onde dispõe sobre a unificação dos mandatos dos conselheiros tutelares e da outras providências.

Ao submeter o referido Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os senhores vereadores saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

Excelentissimo Senhor
RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de Caicó
NESTA

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

PROJETO DE LEI Nº 076..

Dispõe sobre alterações nos artigos 1º e 10 da Lei nº 3.797/1999, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre unificação dos mandatos dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 10 da Lei nº 3.797/1999, de 23 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei institui a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Caicó, vinculada à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição por igual período, conforme Lei nº 8.069/1990".

Parágrafo único – Ficam prorrogados excepcionalmente os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado no país a realizar-se no primeiro domingo de outubro do ano subsequente a da eleição presidencial, ocorrendo a posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

"Art. 10 – Aos Conselheiros Tutelares, são assegurados os seguintes direitos:

I. Cobertura previdenciária;
II. Gozo de féria remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. Licença maternidade;
IV. Licença paternidade e
V. Gratificação natalina

Parágrafo único – Constarão da Lei orçamentária do município, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e a formação continuada dos Conselheiros Tutelares".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 20 / 10 / 2014

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 076/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 28 de outubro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 076/2014,** propositura do Exmo. Sr. Prefeito **Roberto Medeiros Germano**.

Ementa: Dispõe sobre alterações nos artigos 1° e 10° da Lei n° 3.797/1999, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre unificação dos mandatos dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação dada sua constitucionalidade.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixam assinam.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de outubro de 2014.

À COMISSÃO:

JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR

ODAIR ALVES DINIZ - MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 076/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 28 de outubro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 076/2014,** propositura do Exmo. Sr. Prefeito **Roberto Medeiros Germano**.

Ementa: Dispõe sobre alterações nos artigos 1° e 10° da Lei n° 3.797/1999, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre unificação dos mandatos dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação dada sua constitucionalidade.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixam assinam.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de outubro de 2014.

À COMISSÃO:

JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR

ODAIR ALVES DINIZ - MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: (84) 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI N° 076/2014

EMENTA: Dispõe sobre alterações nos artigos 1°, e 10 da Lei n° 3.797/1999, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre unificação dos mandatos dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICÍPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os artigos 1° e 10 da Lei n° 3.797, de 23 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Esta Lei institui a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Caicó, vinculada à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição por igual período, conforme Lei n° 8.069/1990".

Paragrafo Único – Ficam prorrogados excepcionalmente os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado no país a realizar-se no primeiro domingo de outubro do ano subsequente a da eleição presidencial, ocorrido a posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

"Art. 10 – Aos Conselheiros Tutelares, são assegurados os seguintes direitos:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença Maternidade;

IV – Licença paternidade e

V – Gratificação natalina.

Paragrafo Único – Constarão da Lei orçamentária do Município, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e a formação continuada dos Conselheiros Tutelares".

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 10 de novembro de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Relator

Odair Alves Diniz
Membro